

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 107, 02 de agosto de 2021.

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 093/2021, que cria o “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Dr. Bruno dos Santos Farnetano.*”

**AUTORIA:** VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

### 1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, com fulcro na Lei Municipal nº 3.099/2001.

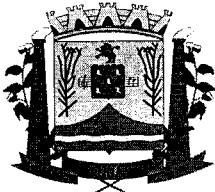
A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

A Vereadora *Aline Moreira Silva Melo* indicou, para ser agraciado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, o Dr. Bruno dos Santos Farnetano.

A legislação local, em vigor, dispõe sobre a concessão de Título da Cidadania Honorária de Ubá, e estabelece que a Câmara Municipal de Ubá não poderá exceder-se anualmente a aprovação de 15 (quinze) Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e de 01 (um) Título de Personalidade Ubaense do Ano. Observa-se, portanto, que o limite está sendo respeitado, de modo a conferir legalidade à proposição em tela.

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

***Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.*

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

*Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

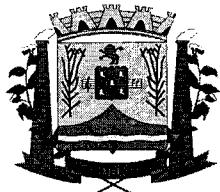
*I - Legislar sobre assuntos de interesse local*

(...)

*LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;*

(...)

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar a contribuição profissional do homenageado para com a Saúde do Município de Ubá: Bruno dos Santos Farnetano, graduado em Medicina no ano de 2006, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), residente em Clínica Médica, em 2009, PELA Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Viçosa (UFV-2017). Foi médico da UFRJ e da rotina de Clínica Médica do Hospital Copa D'or do Pronto atendimento do Copacabana Unimed Rio. Foi professor de Clínica Médica da



# Câmara Municipal de Ubá

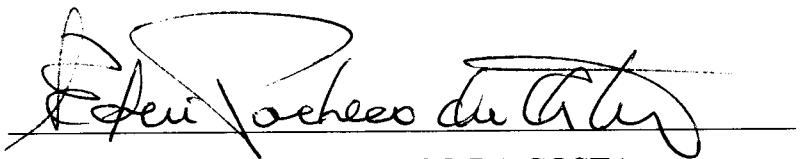
ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade Estácio de Sá e, atualmente, é professor assistente da UFV, docente do curso de medicina do Centro Universitário Ozanam Coelho (UNIFAGOC) e coordenador do serviço de clínica Médica e Residência de Clínica Médica do Hospital Santa Isabel, Ubá-MG.

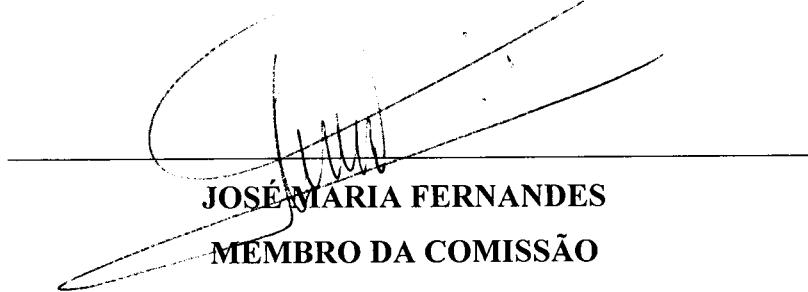
## III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos *favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 093/2021.*

Ubá, 02 de agosto de 2021.



EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



JOSÉ MARIA FERNANDES  
MEMBRO DA COMISSÃO



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO